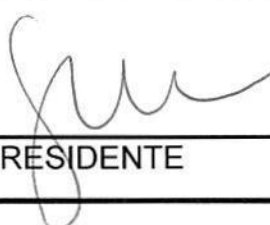




Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 645 de 2019 30 / 09 / 19 (a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE. 11.429

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 OUT 2019
Constit. Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública
Transp. Transp. Ativ. Econômica
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



03/10/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE. 11.232
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/10/19 ÀS 15:00 hs
POR [assinatura]

SAÍDA 07/11/19 ÀS 11 H 00 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 04 e 05 e
folha(s) para informação sob nº _____
Em 06/11/19 (a) _____

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04	6
do PL Nº 645/2019	
Sandro Borges	
RF 11.490	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 645/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 12.117, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas;
- Lei Municipal nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, que dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.319, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre espaços permeáveis em áreas de propriedade pública e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.260, de 11 de dezembro de 1996, que disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.293, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação das "calçadas verdes" no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 14.675, de 23 de janeiro de 2008, que institui o Plano Emergencial de Calçadas – PEC;
- Lei Municipal nº 15.099, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a realização de campanhas periódicas educativas de conscientização para a população para não sujar a cidade, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção e manutenção de passeios, bem como cria o Disque-Calçadas, revoga a Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, a Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o art. 167 e o correspondente item constante do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com alterações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa nas praças do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico -PDE);
- Lei Municipal nº 16.673, de 13 de junho de 2017, que institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 45.904, de 19 de maio de 2005, que regulamenta o art. 6º da Lei 13.885/04, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 52.903, que regulamenta a Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção e manutenção de passeios públicos, bem como cria o Disque-Calçadas;
- Decreto Municipal nº 55.045, que regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parket";
- Decreto Municipal nº 56.834, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo - PlanMob/SP 2015.
- Decreto Municipal nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, que institui o Programa Adote uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa e revoga o Decreto nº 55.610/2014;
- Decreto Municipal nº 57.627, de 15 de março de 2017, que institui a Comissão Permanente de Calçadas - CPC, no âmbito do Programa Calçada Nova;
- PL 260/19, que altera a Lei nº 15.422, de 09 de setembro de 2011, para o fim de tornar obrigatória a instalação de piso tátil nos passeios públicos para ampliar a acessibilidade e prover segurança, orientação e mobilidade a todas as pessoas, principalmente àquelas com deficiência visual ou surdo-cegueira;



Folha 05	8
do PL Nº 645/2019	fl. 8
Sandro Borges RF 11.490	

- PL 268/2019, que dispõe a substituição dos pisos de pedra estilo mosaico português por pisos de concreto usinado nas calçadas públicas da cidade de São Paulo;
- PL 196/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restituição do pavimento por parte das concessionárias públicas após intervenções no viário.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.


Christiana Samara/Chebib Lienert
Procuradora Legislativa
OAB/SP 244.472


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/11/19 às 15:00
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/11/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/11/2019 AO 13:51 HS
POR Diego
SAÍDA 30/01/2020 ÀS 16 H 00 ASS: Julia